

ACORDO COMERCIAL No. 16

Setor da indústria petroquímica

Décimo Nono Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 16, subscrito pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, no setor da indústria petroquímica em 6 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI):

- 27.10.1.01 Petróleos semi-refinados
- 27.10.1.02 Oleos brutos que sofreram destilação primária (toppings)
- 27.10.3.13 Carburantes tipo gasolina, para reatores e turbinas
- 27.10.3.91 Outros óleos leves e as preparações
- 27.10.3.92 Outros óleos médios e as preparações
- 27.10.4.02 Oleos de fusos (spindle oil)
- 27.10.9.02 Líquidos para transmissões e freios hidráulicos, excluídos os da posição 38.19
- 27.10.9.04 Outras preparações de óleos pesados
- 29.03.4.99 Cloreto de benzeno sulfônico
- (\*) 34.02.0.01 Alcool láurico etoxilado com 2 ou 3 moles de óxido de etíleno
- (\*) 34.02.0.01 Artigos plásticos com propriedade anticorrosiva em forma de lâminas, tubos ou sacos
- 40.05.1.99 Composto de borracha termoplástica

Artigo 2º. - Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas registradas no Anexo deste Protocolo.

(\*) RISCADO: NAO VALE: INTERLINEADO: VALE

Alíndex 02-016A  
Preferências Agreditas entre: BRASIL CHILE

NALADI	D e s c r i p c i o n e	R E G I M E D O A C O R D O		O B S E T V A C A O
		T. NACIONAL R. LEG.	A F E R I A L E P E R.	
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS MUCICICOS			
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS			
29.35.9.12	MERCAPTOENTOTIAZOL	CHILE	50	RISPECTACOE I-MERCOPOLI SULFURANIDA PREFERENCIA EN VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	29350901 LT 15	LT	15	
		LT	50	
	29350901 LT 15	LT	15	MERCOTIAZOL 2-Y-SULFURANIDA. PREFERENCIA EN VIGOR ATÉ 31/XII/1989
29.35.9.14	DIBISULFETO DE MERCAPTOENTOTIAZOL	CHILE	50	DIBISULFETO DE MERCAPTOENTOTIAZOL (MESTS) PREFERENCIA EN VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	29350902 LT 15	LT	15	
29.35.9.45	OS BONAS	CHILE	50	RISPECTACOE ISOPROPYL SULFURANIDA PREFERENCIA EN VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	29350945 LT 15	LT	15	
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TEMPO-ATIVOS: PREPARACOES TEMPO-ATIVATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAIS CONTEUDO DE MAIS DE 50%			ALCOOL LAURICO ETOKSILADO COM 2 OU 3 MOLES DE OXIDO DE ETILENO PREFERENCIA EN VIGOR ATÉ 31/XII/1989 (*)
34.02.0.01	PRODUTOS ORGANICOS TEMPO-ATIVOS	CHILE	50	MOLDEPEL ETOKSILADO COM 5 A 10 MOLES DE OXIDO DE ETILENO PREFERENCIA EN VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	34020100 LT 15	LT	15	
34.10	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS COMERCIAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS COMERCIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇOES			(*) RISCADO: NAO VALE: INTERLINEADO: VALE
(*) 34.10		LT	15	
36.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS COMERCIAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS COMERCIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇOES			
	36030000 LT 15	LT	15	

Nº LADI	P R E F E R E N C I A S			P R E F E R E N C I A D O    A C CORDO COM Leg. Pref. (X)	O b j e t o s    V i s c o s
	REGIME NACIONAL	GERAL	T NACIONAL, R Leg. Aditiva) Export		
134 19.0.13 PREPARAÇÕES ANTOXIDANTES PARA BORRACHA				CH (LI) 30	2,2,4-TRIMETIL-1,2-BIS(3-QUINOLINA) POLI MÉTICABA PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	38198900	LI	15		
38.19.0.23 DODECILBENZENO				CH (LI) 30	QUOTA: 1.500 TONELADAS PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	38170100	LI	15		
39.01 PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIESTEIRAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NÃO; (LINEARES) OU NAO (FENOLPLASTICOS, AMINOPLASTI- COS); RESINAS ALQUÍDICAS, POLIETÉERES ALÍLICOS E OUTROS POLIESTEIRAO SATURADOS, SILICONES, ETC					
39.01.1 LIQUÍDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE ENRAZEDOS, DISPER- SOES OU SOLUÇOES)					
39.01.1.03 RESINAS ALQUÍDICAS (OLICERÓFTALICAS, GLICEROMALEI- CAS E OUTRAS)				BR (LI) 90	A BASE DE ALCO DE PEIXE QUOTA: 1.200 TONELADAS EM CONSUMO COM O ITEM 39.01.2.03 PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1989
	39010201	LI	40		
	39010302	LI	40		

(\*) RISCADO: NAO VALE; INTERLINHADO: VALE